



AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei 8.666/93, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/2003, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento à Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buenópolis/MG, 08 de janeiro de 2020.

Célio Santana
Prefeito Municipal



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, a Chamada Pública presencial, para credenciamento de agricultores familiares em sessão pública, no Departamento Municipal de Licitações, situado à Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG – CEP: 39.230-000, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

A Chamada Pública será realizada pela CPL da Prefeitura Municipal de Buenópolis, o qual, constituída por ato oficial da autoridade competente. A sessão de Chamada Pública terá início no dia 14 de fevereiro de 2020 às 09:00 horas. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site <http://buenopolis.mg.gov.br/953-2/> e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

01– OBJETO

1.1. A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento à Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar, conforme especificação e quantitativos constantes no Anexo I. Os produtos deverão ser entregues conforme periodicidade e local de entrega definidos no Anexo I.

02– DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

02.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios está descrito no Anexo I, tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada pelo servidor público municipal, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as diretrizes contidas no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/2003. O preço de aquisição disposto no Anexo I considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob-responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

02.1.2. Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de 15% no preço por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou uma declaração de organização de controle social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

03. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

03.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia após a publicação do edital, por meio do e-mail licitacao@buenopolis.mg.gov.br ou enviadas ou entregues na Prefeitura Municipal de Buenópolis.

Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar, conforme especificação e quantitativos constantes no Anexo I.

03.2. Os produtos deverão ser entregues conforme periodicidade e local de entrega definidos no Anexo I.

04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais – pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 – e as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

04.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

04.3. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

04.4. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

04.5. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Buenópolis ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

05-DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

05.1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de 14/02/2020 a partir das 10:00 horas, em uma única etapa, pela Comissão de Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

05.1.1. O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I deste edital.

05.1.2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Credenciamento realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.



05.1.3.A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 002, de 19 de junho de 2015. Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país.

05.1.4. Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.

II- o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País.

III- o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

05.2. Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

05.3. Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

05.4. Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no Anexo I, serão chamados para fornecer.

05.5. Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

06. DAS PROPOSTAS DE VENDA

06.1. Deverá ser apresentada Proposta de Venda assinada, conforme formulário do Anexo II ou III, deste Edital.

06.2. Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

06.3. A documentação deverá ser entregue via correios até o dia 14/02/2020 às 09:00 horas ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública juntamente com a documentação de habilitação.

06.4. A Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e lacrado, no qual deverá constar na sua parte fronteira:

ENVELOPE Nº 01– PROPOSTA DE VENDA

ORGÃO/ENTIDADE:

CHAMADA PÚBLICA Nº:

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE:

07— DA HABILITAÇÃO

07.1. Para fins de participação na Chamada Pública e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

07.1.2. DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

07.1.3. Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

07.1.4. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

07.1.5. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

07.1.6. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

07.1.7. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no Anexo IV;

07.1.8. Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do Anexo VI.

07.1.9. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no Anexo VII.



07.1.10. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no Anexo V.

07.2. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

07.2.1. As cooperativas de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares deverão apresentar os seguintes documentos:

07.2.2. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

07.2.3. Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos junto à Administração Pública.

07.2.4. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

07.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

07.2.6. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

07.2.7. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

07.3. Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no Anexo V.

07.3.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no Anexo VI.

07.3.2. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria de seus agricultores cooperados, conforme modelo contido no Anexo VII.

07.4. Disposições gerais da habilitação:

07.4.1. O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAAFamiliar.

07.4.2. Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAAFamiliar é igual ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.

07.4.2.1. Os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito da PAAFamiliar, não se limitando a este edital.

07.5. Os documentos de habilitação deverão ser entregues via correios até 15/07/2019 às 10:00 horas ou pessoalmente no início da sessão da Chamada Pública, em envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa frontal:

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

ORGÃO/ENTIDADE:

CHAMADA PÚBLICA Nº:

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:

08. DOS RECURSOS

08.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados no decorrer da sessão, os participantes poderão propor recurso, que deverão ser encaminhados a sede da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ficando aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.

08.2. A Comissão de Credenciamento deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado, no prazo de 3 (três) dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

09. DA CONTRATAÇÃO

09.1. Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado final, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ões) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer serão convocados para assinatura do Contrato conforme modelo descrito no Anexo VIII.

09.1.1. Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública.



09.1.2.O(s) classificado(s) deverá(ão) assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado final.

10- DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta indicada pelo fornecedor, em um dos bancos credenciados pela Prefeitura Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento do produto, com base no Documento de Nota Fiscal.

10.2.Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAAFamiliar, conforme disposição do art. 13-A do Decreto nº 46.712/2015 .

10.3.A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 2271.10.302.041.4097.0001.3390.30-08.0.10.1.

11-DAS PENALIDADES

11.1.Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas: I-advertência por escrito;

II-multa, nos seguintes limites máximos:

III-três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

IV-vinte por cento sobre o valor do fornecimento não realizado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

V-suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

VI-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1.A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.1.2.São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais aquelas dispostas no art. 46 do Decreto nº 46.902/2012.

11.1.3.Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a CPL na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG, pelo email:licitacao@buenopolis.mg.gov.br até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação.

12.2.O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento Municipal de Licitações no endereço acima citado ou pelo site: <http://buenopolis.mg.gov.br/953-2/>. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supra citado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

12.3.Os casos omissos serão resolvidos pela CPL da PMB/MG.

12.4.O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.155 de 18 de junho de 2003.

Buenópolis/MG, 09 de janeiro de 2020.

Elisângela da Silva Menezes Teixeira
Presidente da CPL



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit
01	ALFACE	PÉS	720	3,00
02	COUVE	MOLHO-MINIMO 100GRS	540	2,50
03	CEBOLINHA	MOLHO-MINIMO 100GRS	490	2,50
04	SALSA	MOLHO-MINIMO 100GRS	490	2,50
05	MOSTARDA	MOLHO-MINIMO 100GRS	520	2,50
06	MAMÃO VERDE	KG	510	2,50
07	BATATA DOCE	KG	695	2,50
08	ABOBORA	KG	780	2,20
09	PIMENTÃO	KG	75	3,00
10	MANDIOCA	KG	785	3,50
11	BETERRABA	KG	278	2,00
12	BANANA	KG	2800	2,80
13	CENOURA	KG	375	2,50
14	FEIJÃO	KG	1320	4,80
15	DOCE AMENDOIM	UND – MINIMO DE 30GRS A UND	2100	0,50
16	MILHO VERDE	ESPIGAS	1920	2,00

01.ENTREGA:

1.1. Os produtos a serem adquiridos são os listados acima com o seu quantitativo total com entrega parcelada, deverão ser entregues no Setor de Merenda, da Secretaria Municipal de Educação, localizada a Praça Frei Henrique Ciulli – Centro – Buenópolis/MG, abaixo listada, 02 vezes por semana em horário comercial, preferencialmente pela manhã.

02.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO/SERVIÇO

02.1. As frutas e/ou verduras próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, e satisfazerem as seguintes condições mínimas:

a)de primeira

b)apresentar grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo

c)isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

02.2. A empresa deverá apresentar:

a)Alvará sanitário expedido pelo órgão competente do ano em vigor.

02.3.Fazer o transporte segundo as normas adequadas relativas a condições higiênico-sanitárias, temperatura, embalagens e acondicionamento.

02.4.A CONTRATADA não poderá manter no mesmo contingente, ou transportar no mesmo compartimento do veículo, alimentos, pessoas e/ou substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los.

02.5.O empilhamento das caixas, no transporte, deve ocorrer de modo que não prejudique a integridade do produto.

02.6.Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente para se firmar instrumentos com órgãos da Administração Pública.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAA FAMILIAR			
Chamada Pública nº..... /2020			
I – Identificação do Fornecedor			
1. Nome do Proponente			
2. Endereço		3. Município	4. CEP
5. N°. da DAP Física	6. CPF	7. DDD/Fone	8.E-mail
9. Banco	10. N°. Da Agência	11. N° da Conta Corrente	
II – Detalhamento dos produtos, quantidades e valores			
Item	Descrição do Produto	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada
01			
02			
03			
Data e Local			
Assinatura			



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR

Chamada Pública nº. /20

I – Identificação do Fornecedor

1. Nome da Organização			
2. Endereço		3. Município	4. CEP
5. N°. DAP Jurídica	6. CNPJ	7. DDD/Fone	8. E-mail
9. Nome do Representante	10. CPF do Representante	11. N° de associados com DAP Física	
12. Banco	13. N°. da Agência	14. N° da Conta Corrente	

II – Fornecedores Participantes

1. Nome	2. CPF	2. N° DAP	3. Classificação DAP

III – Relação de Fornecedores e Produtos

1. Nome	2. Item	3. Descrição	4. Unidade de Fornecimento	5. Quantidade Ofertada

Data e Local

Assinatura



ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Pessoa física:

Eu, _____, portador do CPF Nº _____, e da DAP _____, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor.

Pessoa jurídica:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do CPF nº _____ representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica __, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária.

Data e local.

Assinatura



ANEXO V- DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

CHAMADA PÚBLICA Nº

Pessoa física:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Pessoa Jurídica

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Data e local.

Assinatura



ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARO, sob as penas da lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Data e local.

Assinatura



ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO

Contrato originário do Credenciamento por Chamada Pública n.º _____, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG e _____. Este contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 12.512 de 14 de outubro de 2011, com suas alterações posteriores.

A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 – Bairro Centro, na cidade de Buenópolis/Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 17.692.852/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada legalmente pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o n.º 322.310.676-68, e _____ inserir nome da pessoa física ou jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ n.º _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____ portador do RG n.º e do CPF n.º, ora denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato conforme descrição constante no objeto deste instrumento, oriundo do Edital de Chamada pública n.º _____, Processo de Compra n.º _____, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01. Este contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar, de acordo com as especificações e detalhamentos na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

02.1. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

Item	Descrição	Unid	Quant.Total/annual	Preço Unitário	Preço total
01					
02					

02.2. Os valores mencionados incluem as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

03.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital de Credenciamento por Chamada Pública n.º 0516013 101/2019, no endereço indicado.

LOCAL DE ENTREGA:

- I- A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do gestor do contrato.
- II- O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio de apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais correspondentes, mediante verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I.
- III- Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- IV- O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Órgão Solicitante.
- V- Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o Contratado disporá de um prazo de 1 dia para proceder às substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

04.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, inciso II, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no prazo máximo de 15 dias corridos. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

05.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):.....

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

06.1. Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

- I- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I da Chamada Pública e no presente Contrato;
- II- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Chamada Pública e na Proposta de Venda, para fins de recebimento;

§ 2º - DA CONTRATADA

- I- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando a boa e perfeita execução do objeto;
- II- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no



Anexo I da Chamada Pública e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

07.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do CONTRATADO das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, estipuladas na Seção III – Das Sanções Administrativas, Lei 8.666/93:

I- advertência por escrito;

II- multa, nos seguintes limites máximos:

III- Três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

IV- vinte por cento sobre o valor do fornecimento não realizado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

V- suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

VI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

07.2. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

07.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais aquelas dispostas no § 2º do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

07.4. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

08.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, neste caso a Secretaria Municipal de Educação, especificamente os Coordenadores da Merenda Escolar, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, com os termos contratuais e com a proposta apresentada na Proposta de Venda da CONTRATADA e neste instrumento:

§ 1º - No caso de qualquer irregularidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias para correção das falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo-se falhas de natureza técnica e defeitos ocultos.

§ 3º - Ressalva-se o direito do CONTRATANTE de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso esse se afaste das especificações do Edital e de sua Proposta de Venda.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

09. Este contrato tem vigência de 31/12/2020 a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, do município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A rescisão do Contrato poderá se dar conforme regulamenta o art. 79 da Lei nº 8.666/93:

§ 1º - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, ficam os contratantes autorizados a reter a garantia do CONTRATO e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

13.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Buenópolis/MG, de de .

CÉLIO SANTANA
Prefeito Municipal

Testemunhas: _____

CPF nº: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais